CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

CONTRATO Nº 075/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO- PIAUÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI, E A EMPRESA CONSTRUTORA TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MILTON BRANDÃO - PI.

Por este instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**, com sede e foro na cidade de MILTON BRANDÃO, situada na Rua José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000 em Milton Brandão – PI, CNPJ(MF) Nº 01.612.590/0002-76 neste ato representado por seu Titular, **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Milton Brandão, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CONSTRUTORA TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede e foro na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, estabelecida à Av. Prefeito Jacques Nunes, 1194, sala 103, Bairro Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **12.433.502/0001-95**, aqui representada pelo Sr. Jean Carlos Bento dos Santos, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA, sujeitando as partes às Leis 14.133/2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 26 de maio de 2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de limpeza publica no municipio de Milton Brandão -PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo doEdital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

Prestação de serviços de Limpeza publica no município de Milton Brandão (PI) de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no termo de referência, e anexo I**.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26 de maio de 2023 e encerramento em 26 de maio de 2024, prorrogável na forma do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais) mensais totalizando o valor de R$ 610.800,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos reais), anual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram - se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. haverá exigência de garantia de execução (contrato) para a presente contratação no percentual 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato conforme termos do Art. 98 da lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos da lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art nº 103 da lei 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedro II-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Milton Brandão / PI, 26 de maio 2023.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal
Contratante

JEAN CARLOS BENTO DOS SANTOS
CONSTRUTORA TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ N° 12.433.502/0001-95
Contratado

Testemunhas:

Nome:_____ **CPF N°** _____

Nome:_____ **CPF N°** _____

ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços relativos ao contrato, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.590/0002-76, com sede na Rua José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000 em Milton Brandão – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE** e, do outro lado a Empresa **CONSTRUTORA TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede e foro na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, estabelecida à Av. Prefeito Jacques Nunes, 1194, sala 103, Bairro Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **12.433.502/0001-95**, aqui representada pelo Sr. Jean Carlos Bento dos Santos, doravante chamada **CONTRATADA.**

OBJETIVO
O objetivo da presente Ordem para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza publica urbana do município de Milton Brandão - PI. Conforme planilha de especificação tecnica, com recursos oriundos do orçamento geral do municipio de Milton Brandão - PI.

VALOR:
O valor para a Prestação de Serviço acima descrito é de R$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais) mensais totalizando o valor de R$ 610.800,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos reais) anual.

PRAZO PARA EXECUÇÃO:
O prazo de Prestação de Serviços será imediato.

LOCAL DE ENTREGA:
Municipio de Milton Brandão

Milton Brandão – PI, 26 de maio de 2023.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal

Ciente:
CONSTRUTORA TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N° 12.433.502/0001-95

EXTRATO DO CONTRATO 075/2023

FUNDAMENTO LEGAL: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023, LEI Nº 14.133/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI CNPJ: 01.612.590/0002 – 76 ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARTINS, Nº 643 – CENTRO
CONTRATADA: CONSTRUTORA TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ, ESTABELECIDA À AV. PREFEITO JACQUES NUNES, 1194, SALA 103, BAIRRO CENTRO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 12.433.502/0001-95.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI.
FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO: RECURSOS PROVENIENTES DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MLTON BRANDÃO – PI
VALOR: R$ 50.900,00 (CINQUENTA MIL E NOVECENTOS REAIS) MENSAIS TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 610.800,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS) ANUAL**.**
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES CORRIDOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.
PAGAMENTO: CONFORME EDITAL
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ CONTADO DA DATA DA ASSINATURA ATÉ O DIA EM QUE SE FINDA O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO OBJETO**.**
SIGNATARIO: FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, PELO CONTRATANTE E JEAN CARLOS BENTO DOS SANTOS CONTRATADO.
DATA DA ASSINATURA: 26 DE MAIO DE 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO – PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.590/0002-76, com sede na Rua José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000 em Milton Brandão – PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 020/2023 - SRP, publicada no Diario Oficial da União, Processo Administrativo Nº 036/2023 – PMMB-PI, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para realização de limpeza publica visando atender as demandas do município de Milton Brandão – PI, tudo de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no termo de referência, e anexo I – Termo de Referência anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 020/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM DO TR	**CONSTRUTORA TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ, ESTABELECIDA À AV. PREFEITO JACQUES NUNES, 1194, SALA 103, BAIRRO CENTRO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 12.433.502/0001-95.**				
ITEM	**SERVIÇOS**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA URBANA DO MUNICIPIO DE MILTON BRANDÃO – PI, TUDO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	R$ 50.900,00 (CINQUENTA MIL E NOVECENTOS REAIS)	R$ 610.800,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)
VALOR TOTAL		R$ 610.800,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)			

03. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data de publicação deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período,

desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte.

04. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

4.1. Todos os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Município, para orientação geral da Administração e servirão de base para conferência dos preços praticados no mercado local.
4.2. Durante a vigência da ata os preços registrados poderão ser revisados quando os praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superiores aos registrados por motivo superveniente, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, o órgão controlador deverá proceder da seguinte forma:
4.3.1. Deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua regular adequação aos preços de mercado;
4.3.2. Frustrada a negociação o fornecedor deverá ser liberado dos compromissos assumidos;
4.3.3. Convocará os demais fornecedores registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.
4.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no edital para a variação do valor contratual.
4.5. Nos termos da lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:
4.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
4.5.2. Não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
4.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4.5.4. Tiver presentes razões de interesse público;
4.5.5. Der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos na lei nº 14.133/2021.
4.6. Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
4.7. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de seus preços.
4.7.1. O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.
4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo.

05. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento

do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Contrato.
5.2. Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com o fornecedor, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos bens registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
5.3. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Milton Brandão / PI, 26 de maio 2023.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal
Contratante

JEAN CARLOS BENTO DOS SANTOS
CONSTRUTORA TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ N° 12.433.502/0001-95
Contratado